

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006548/2024-10

Teresina-PI, 12 de dezembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 185/2024

Renova, até 31 de dezembro de 2026, a autorização de funcionamento da ESCOLA MODERNA MONTEIRO LOBATO, rede privada, em Floriano (PI), para ofertar o curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, no regime presencial, com determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 239/2023.

INTERESSADO: Escola Moderna Monteiro Lobato - Floriano (PI).

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento para o curso Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade regular, no regime presencial.

RELATOR: Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima.

DATA DO RELATO: 21/11/2024.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 239/2023, no qual a senhora Janaynna Patrycia de Moraes Moura Costa Ferreira, diretora da Escola Moderna Monteiro Lobato, rede privada, situada na Rua São João, nº 1446, Bairro Irapuã I, no município de Floriano (PI), CEP. 64.800-002, mantido pela firma Janaynna Patrycia de Moraes Moura Costa Ferreira - ME, e-mail: profsocorro@yahoo.com.br; inscrita sob o número de CNPJ nº 23.053.278/0001-22, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização de funcionamento de curso da educação básica para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) regular, presencial.

O último ato autorizativo da instituição foi por meio da Resolução CEE/PI nº 084/2017, emanado do Parecer CEE/PI nº 089/2017, cujo vencimento foi em 31 de dezembro de 2020. A escola protocolou o pedido de renovação da autorização, no dia 20 de setembro de 2023, estando resguardada pela Resolução CEE/PI nº 001/2022, que prorrogou os vencimentos dos atos autorizativos vencidos no ano de 2020 e a Resolução CEE/PI nº 267/2023, que prorrogou até 31/07/2024.

II – RELATÓRIO

Primeiramente, cabe mencionar que o processo não se encontrava completamente instruído, não constando a seguinte documentação: o modelo de diploma, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, a relação de bens, o laudo técnico de acessibilidade, o Contrato social, o acervo

bibliográfico, termo de cessão de uso da escola e comprovação de pagamento de taxa de renovação, recolhida pela SEDUC-PI.

Ademais, o Regimento interno e o plano político pedagógico não estavam em consonância com a legislação deste conselho, no que se refere à forma de organização e atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (superdotação).

Por tais razões, foi requerida uma diligência para a devida instrução processual, bem como uma nova inspeção para detalhar a infraestrutura física da escola.

Quanto ao não atendimento do comprovante pagamento da taxa da SEDUC, há um despacho da Secretária Executiva deste Conselho explicando, de forma resumida, que a Instituição havia iniciado um processo anterior, que estava pendente de documentação, e que neste processo estava instruído com o referido comprovante de pagamento da taxa.

Após isso, a escola instruiu o processo, conforme se segue:

01. Justificativa da solicitação de renovação do funcionamento;

02. Organograma do funcionamento,

03. Regimento escolar e a proposta pedagógica, que foram reajustados de acordo com as exigências legais quanto ao conteúdo e a forma.

04. Matriz curricular, que está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI, em termos de carga horária anual. A carga horária anual da escola para o 1º ano é de 800 horas, e do 2º ao 5º ano é 840 horas.

05. Calendário escolar totalizando 200 dias letivos;

06. Horário de funcionamento (das 7h30 às 11h30);

07. Consta a relação nominal do Corpo Docente e Técnico Administrativo (fl. 324) que são: Diretora, 01 Secretária, Coordenadora pedagógica, 04 professores de ensino fundamental, professora do ensino infantil, vigilante, auxiliar de tecnologia e serviços gerais. Sendo que todos os professores têm curso superior. Não havendo a indicação, pelas técnicas da SEDUC, da comprovação dos currículos dos professores listados no processo;

08. Plano de ação, que foi readequado, constando com a descrição de metas, ações estratégicas, período de realização e profissionais envolvidos;

09. Proposta de formação continuada;

10. Modelo de diário de classe;

11. Modelo de histórico escolar;

12. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ);

13. Certificado de registro na Junta Comercial do Piauí da escola;

14. Previsão orçamentária para o ano de 2024;

15. Alvará de funcionamento (vencido em 31/12/2023);

16. Planta de localização (fl. 160), em terreno de 810,00 m²;

17. Planta baixa da construção (fl. 159), com indicação da destinação de cada cômodo;

18. Relatório técnico de vistoria, sobre condições de higiene e segurança, assinado por Rinaldo Góes Nolêto, Engenheiro Civil, CREA nº: 1901041409 (fl. 158);

19. Laudo técnico de acessibilidade (fls 203-204);

20. Plantas de reforma da fachada da escola (fls 190-193);

21. Fotografias de diferentes espaços da escola;

22. Relação quantificada das salas de aula e de apoio,

23. Termo de Cessão;

24. Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação Física, materiais das aulas de laboratórios e às demonstrações audiovisuais, e, quanto ao acervo bibliográfico, a escola quantifica os livros, mas não descreve os títulos e o ano de sua publicação.

25. Comprovante de declaração das informações do censo – INEP (fl. 179-183).

26. Comprovante de pagamento da Taxa de Inspeção da SEDUC/PI.

E quanto à prática de educação física, a escola não dispõe de Quadra Poliesportiva, mas que realiza as atividades em um espaço próprio de 10 X 54m².

Em relação à quadra, a escola apresentou justificativa quanto a esta não estar coberta (fl. 188), aduzindo que a obra de cobertura iniciou em 2019, mas com a pandemia, a escola perdeu alunos e conseqüentemente receita, tornando inviável a continuidade da obra. Ademais, justifica que os alunos utilizam o espaço nas primeiras horas do dia, o que não impede as atividades.

A primeira inspeção foi realizada pelas técnicas Lucirene Leal de Carvalho e Luzeni Rocha do Nascimento. Analisando o instrumental, verifica-se que a Escola oferece educação infantil, com 14 alunos e ensino fundamental anos iniciais, com 34 alunos. Totalizando 48 alunos.

Segundo o relatório de inspeção, a “acessibilidade é insatisfatória”, a cantina funciona somente como apoio e de maneira insatisfatória.

Relata ainda, que a escola possui um espaço coberto para recreação, e um pátio externo destinado às atividades diversas, como exercício físico. As técnicas ressaltaram que o pátio externo, acima mencionado, está em construção (com colunas próximas às marcações adaptadas a uma quadra) constituindo um risco à integridade física da clientela.

Aduziram que não visualizaram o laboratório de informática e nem laboratório de ciências móvel. E que existe um depósito conjugado com uma sala de aula, em condições insalubres, sem ventilação ou iluminação. Além disso, destacaram que os instrumentais da vida escolar estão desorganizados, bem como toda parte administrativa.

Concluíram ainda que a escola se encontra em condições administrativas e pedagógicas insatisfatória para o funcionamento das modalidades solicitadas.

No relatório de verificação in loco, realizado pelas técnicas deste Conselho, em atendimento ao pedido de diligências, as técnicas apontaram, em síntese, que a maioria dos ambientes da escola possuem pouca iluminação, inclusive as salas de aula. Apontaram ainda que a biblioteca fica em um espaço pequeno, com pouca ventilação. E que os banheiros não têm revestimentos nas paredes, comprometendo a higiene.

Ademais, relataram que a escola se encontra em reforma, com ampliação da estrutura física, contemplando a área de recreação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, este relator emite voto nos seguintes termos:

1) Renovar a autorização de funcionamento da Escola Moderna Monteiro Lobato, rede privada, situada na Rua São João, nº 1446, Bairro Irapuã I, no município de Floriano (PI), CEP. 64.800-002, para ofertar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2026;

2) Determinar que a escola apresente a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

a) Projeto para aquisição de computadores para pesquisa e com acesso à internet;

b) Projeto que contemple uma da Biblioteca, em ambiente adequado quanto à ventilação e com cabines individuais para estudos, e, assim melhor cumprir a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;

c) Comprovação da compra do laboratório de ciências móvel;

d) Alvará de funcionamento atualizado;

e) Plano de melhorias das salas de aula, quanto à iluminação e dos banheiros, quanto ao revestimento.

3) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará a suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2024.

Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/12/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Superintendente de Gestão**, em 19/12/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015821487** e o código CRC **C76D4C68**.